



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Boa Vista do Cadeado – RS**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO:** 1. Contratação de prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 minutos.

**2. DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos n.º 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado (RS), representada neste ato pelo seu presidente, Sr. FRANCISCO JUNIOR BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.018.820-51, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado-RS.

**3. DA JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente contratação ante a necessidade da divulgação e publicidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado/RS, quais sejam, atos oficiais, convites, matérias das Sessões Legislativas e deliberações Plenárias, notas de interesse público, entre outros.

**4. DOTAÇÃO:** Elemento da Despesa: 01.01.2.001.3.3.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros.

Complemento do elemento: Complemento do elemento: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

**5. DO PRAZO:** 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

**6. DO FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2023 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização expressa no Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Boa Vista do Cadeado – RS**

- 8.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCRJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CRCRJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 48 horas, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Boa Vista do Cadeado/RS, 22 de fevereiro de 2024.

---

**FRANCISCO JUNIOR BARASUOL**  
**PRESIDENTE - ORDENADOR DA DESPESA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**